



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB
PORTARIA Nº. 1.211 DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO, Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas vinculados ao SASEMB deverão realizar o recadastramento obrigatório, com atualização de dados cadastrais, e cadastramento da biometria para prova de vida

Art. 2º - O recadastramento periódico, com prova de vida, é obrigatório e será realizado de forma presencial, e após cadastro da biometria, poderá ser feito de forma virtual, anualmente, no mês de aniversário do segurado.

Art. 3º - Deverão ser apresentados, para realização do recadastramento:

I – documento de identificação válido, com foto, podendo ser RG, CNH, Carteira Profissional, Passaporte;

II – CPF;

III – comprovante de residência atualizado, emitido no máximo há 06 meses, em seu nome ou em nome de alguém com quem reside.

Parágrafo Único. Havendo dependentes, deverá apresentar documento comprobatório, tais como, Certidão de Casamento, União Estável, de Nascimento, e documento pessoal dos dependentes.

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem, por motivo de doença, deverão solicitar ao SASEMB a visita domiciliar, devendo seu representante apresentar relatório médico, expedido no mês de aniversário, constando o CID, garantindo o devido sigilo previsto para os documentos médicos.

Parágrafo Único. A visita domiciliar será realizada posteriormente, em dias úteis, com horário previamente agendado.

Art. 5º - Os aposentados e pensionistas que residem fora da cidade de Bebedouro e não queiram se deslocar, podem enviar via correio declaração de vida e residência, desde que devidamente assinada e reconhecido firma da assinatura por autenticidade.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

Art. 6º - Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior deverão realizar o recadastramento mediante o encaminhamento ao SASEMB de prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 7º - O recadastramento periódico obrigatório e de atualização de dados cadastrais não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

Art. 8º - A não efetivação do recadastramento periódico obrigatório e de atualização de dados cadastrais, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria, implicará na suspensão imediata do pagamento dos benefícios de aposentadoria ou pensão, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista, sendo o pagamento realizado em até dois dias úteis após regularização.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
Bebedouro, 18 de junho de 2025.

Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor do SASEMB –

Registrada e publicada a presente
Portaria no átrio desta autarquia, em 18
de junho de 2025.